



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI Nº. 31 - E/2018**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR  
TERMO ASSOCIATIVO COM A  
AGÊNCIA PARA O  
DESENVOLVIMENTO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE – ADECOL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes,  
decretou:

**Art. 1º** - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar TERMO ASSOCIATIVO com a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.183.417/0001-215, sediada nesta cidade, na Rua José Carneiro, nº. 73, Bairros Carijós, visando a cooperação técnica e financeira com o objetivo de desenvolver ações integradas pertinentes à promoção econômica e social deste município, conforme termo anexo, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O prazo de vigência do termo será de 12 (doze meses), ficando autorizada a sua prorrogação por interesse mútuo, por prazos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito em dotação orçamentária específica do orçamento vigente, com repasses mensais de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) até o limite de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Único** – Para as hipóteses de prorrogações, fica autorizada correção dos valores repassados no exercício anterior até o limite da variação do INPC/IPCA – IBGE.

**Art. 4º** - Trimestralmente a Agência se obriga a apresentar ao Município comprovação dos gastos decorrentes dos repasses.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as Leis Municipais nº 4.310, de 29 de junho de 1999 e nº 5.565, de 18 de dezembro de 2013.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal

**A Procuradoria do legislativo**

para Parecer

05/06/18

[assinatura]

**A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.**

07/06/18

[assinatura]

**A Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**

21/06/18

[assinatura]

**A Comissão de Economia, Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer**

03/07/18

[assinatura]

É provado em 1<sup>o</sup> Discussão e Votação  
com 12 votos a favor, - contra e  
- abstenções

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

Em 07 de agosto de 20 18

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

É provado em 2<sup>o</sup> Discussão e Votação  
com 11 votos a favor, - contra e  
- abstenções

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

Em 09 de agosto de 20 18

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Considerando que a Lei Municipal nº 4.310/99, autorizou o Município a custear parte das despesas da “ADECOL”, e Lei Municipal nº 5.565, de 18 de dezembro de 2013 autorizou o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar convênio e repassar recursos financeiros para a agência para o desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL, bem como através da Lei Municipal nº 4.972/2007 foi declarada de utilidade pública municipal a Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL.

Considerando o previsto no art. 3º da Lei 13.019/2014 que elenca as situações em que não se aplicam as exigências da referida lei, no qual se enquadra esta propositura.

Contudo, com as alterações trazidas pela Lei 13.019/2014 necessário se faz a revogação de alguns dos permissivos legais existentes e a respectiva reformulação, visando a regularização e manutenção da parceria.

No intuito de desenvolver ações para atrair projetos voltados para o crescimento econômico-social de nossa região, tem o Município ao longo dos anos firmado parceria com a ADECOL, sendo o que a Administração pretende preservar e com este Projeto de lei dar continuidade.

Após as mudanças legislativas deve se implementar a figura do termo associativo ao invés do convênio objetivando a manutenção e execução das ações propostas.

Para atender, ainda, o que preceitua a lei de responsabilidade fiscal, quando envolve custeio de despesas ou repasse de recursos, é necessária autorização Legislativa mediante lei específica.

Considerando que os objetivos e ações atendem ao interesse local, sendo de suma importância para o desenvolvimento Econômico tendo em vista ações desenvolvidas pela ADECOL, constantes do anexo termo associativo. Proporcionando uma ferramenta para alcançar a promoção econômica e social do Município.

É importante destacar que para as atividades de tal natureza existe previsão orçamentária, de natureza genérica.

Submetemos assim a Egrégia Câmara o anexo projeto de lei visando sua discussão e aprovação.

Segue anexas informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 22 de maio de 2018.

Atenciosamente,

Mário ~~Mareus~~ Leão Dutra  
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas  
Procurador Municipal



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



**TERMO ASSOCIATIVO**

Que entre si celebram o Município de Conselheiro Lafaiete e a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL

CONCEDENTE: Município Conselheiro Lafaiete  
PROPONENTE: Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL  
VALOR: R\$ 32.400,00  
VIGÊNCIA: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ADECOL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.183.417/0001-215, sediada nesta cidade, na Rua José Carneiro, nº. 73, Bairro Carijós, aqui representada pelo Sr. Wagner Augusto Carneiro Moreira, portador do CPF nº. 463.294.636-20, e RG nº. M-2.647.068, residente e domiciliado nesta cidade, sendo doravante denominado **ADECOL**; em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município; e amparados no artigo 25 e artigo 116 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 4.972/2007, bem como autorização pela Lei Municipal nº. \_\_\_\_/2018, considerado o art. 3º da Lei 13.019/2014, celebram o presente termo associativo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo associativo tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre **MUNICÍPIO** e **ADECOL**, com o objetivo de desenvolver ações integradas pertinentes à promoção econômica e social deste município.

**Parágrafo Único** - Para alcançar o objeto ora pactuado os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que passa a ser parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

Os objetivos da **ADECOL** são, dentre outros:

- a) Melhorar as condições sócio-econômicas da comunidade através do envolvimento articulado com parcerias técnicas, econômicas e financeiras;
- b) Promover a criação e instalação de empresas;
- c) Promover aumento na geração de empregos e rendas;
- d) Ser instrumento indutor do desenvolvimento auto – sustentado;
- e) Desenvolver trabalhos no sentido de promover o desenvolvimento regional;
- f) Desenvolver trabalhos junto às grandes empresas do município no sentido de captar e desenvolver a terceirização destas empresas;



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

- g) Ser órgão técnico de apoio e assessoramento ao município em seus programas de desenvolvimento econômico e de incentivos municipais;
- h) Ser agente aglutinador entre o poder público e privado.

**Parágrafo Único** - Os trabalhos da ADECOL serão conduzidos por um coordenador e por uma equipe de profissionais com reconhecida competência técnica, que serão indicados e aprovados pelo Comitê de Parceiros, podendo, esta equipe, ser contratada junto a terceiros desde que haja a permissão do Comitê de Parceiros.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMITÊ DE PARCEIROS

**3.1.** A ADECOL será orientada e prestará contas a um comitê denominado COMITÊ DE PARCEIROS, que será composto por um representante de cada entidade ou empresa conveniada e o Coordenador da ADECOL.

**3.2.** O Comitê de Parceiros se reunirá pelo menos uma vez por mês para discutir as diretrizes, objetivos e ações da ADECOL, para conhecimento das atividades desenvolvidas e para outras decisões que venham a ser de sua responsabilidade.

**3.3.** Cada entidade ou empresa conveniada indicará um representante para compor o Comitê de Parceiros juntamente com o coordenador da ADECOL.

**3.4.** Os membros do Comitê de Parceiros terão direito a voto. Os parceiros contribuintes de pesos iguais e as decisões serão tomadas a partir da vontade da maioria simples dos presentes às reuniões. O funcionamento do Comitê será determinado por um regimento interno elaborado por seus próprios membros.

**3.5.** As reuniões ordinárias do Comitê, que acontecerão uma vez por mês, serão convocadas pelo Coordenador da ADECOL com antecedência mínima de cinco dias. O quorum para instalação das reuniões será de metade mais um de seus membros. Será lavrada ata de todas as reuniões ordinárias.

**3.6.** O Comitê de Parceiros também terá reuniões extraordinárias que poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros a qualquer tempo com antecedência mínima de cinco dias. Nas reuniões extraordinárias serão discutidas questões emergenciais e a dissolução da ADECOL. Será, ainda, lavrada ata de todas as reuniões extraordinárias.

**Parágrafo Único** - São atribuições do Comitê de Parceiros, dentre outras:

- a) Receber e aprovar as prestações de contas da ADECOL;
- b) Definir estratégias de ação da ADECOL;
- c) Avaliar e aprovar as Planilhas de Orçamento de Custeio e Investimento da ADECOL para cada trimestre;
- d) Nomear e destituir a equipe técnica da ADECOL;
- e) Receber e aprovar o relatório de atividades da ADECOL.

### CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO

Havendo interesse de patrocínio de outras atividades com o objetivo de desenvolvimento e fomento da economia do Município de Conselheiro Lafaiete, poderá o presente termo ser aditado mediante a prévia apresentação de plano de trabalho, avaliado pelo comitê de parceiros e aprovado pelo concedente.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O CONCEDENTE repassará mensalmente ao PROPONENTE a quantia de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), durante o período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



**Parágrafo Único** - A ADECOL ainda poderá ter outras formas de renda, receber doações, constituir patrimônio e fundos de reserva mediante aprovação do Comitê de Parceiros.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. Compete ao CONCEDENTE:**

- a) Apoiar e incentivar, através de suas secretárias e demais órgãos, as atividades a serem desenvolvidas pela ADECOL;
- b) Indicar uma pessoa que será seu representante junto ao Comitê de Parceiros;
- c) Repassar mensalmente a quantia de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), até o dia 10 (dez) do mês de referência;

**6.2. Compete ao PROPONENTE:**

- a) Acatar todas as decisões do Comitê de Parceiros;
- b) Apresentar um relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como das a desenvolver ao Comitê de Parceiros;
- c) Apresentar trimestralmente um orçamento com a previsão de custos para o trimestre seguinte;
- d) Não se envolver em questões de origem político – partidária;
- e) Cumprir com todas as determinações previstas em regulamento interno;
- f) Promover e divulgar, através de seu material publicitário, as empresas e entidades parceiras;
- g) Se prontificar a oferecer, sempre que possível e de maneira programada, contrapartidas benéficas para o Município e sua população.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARCERIA**

Os parceiros que, juntamente com o Município, deverão buscar alcançar os objetivos comuns deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – As parcerias de que tratam a presente cláusula serão efetivadas mediante a celebração de Termo de Adesão, em que constem o tempo, o valor e/ou forma de contribuição. Esta contribuição de cada parceiro poderá ser revista.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer entidade ou empresa poderá aderir ao presente termo, mediante a celebração de Termo de Adesão, devendo a ADECOL informar tal admissão ao CONCEDENTE e aos demais parceiros no prazo de 30 dias.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá ao Comitê de Parceiros a definição sobre penalidades decorrentes do atraso no repasse dos recursos pelas empresas ou entidades parceiras.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A ADECOL apresentará, trimestralmente, uma planilha de custeio e de investimento, que comporão os seus custos para o trimestre seguinte.

**8.2.** Referida planilha será apresentada ao Comitê de Parceiros para avaliação e aprovação, quando também, será prestada conta do trimestre que se encerra.

**8.3.** No prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias após findo o prazo de vigência deste instrumento, a ADECOL deverá apresentar a prestação de contas final do termo, mediante o encaminhamento de relatórios das ações desenvolvidas para cumprimento do objeto aqui pactuado.

**8.4.** A prestação de contas será analisada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com o auxílio contábil da Secretaria de Fazenda do Município.

**8.5.** Havendo parecer favorável, será emitido para a ADECOL documento certificando o bom uso dos recursos liberados através deste termo.

3/5



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PRÓCURADORIA MUNICIPAL

8.6. Havendo parecer negativo, o repasse dos recursos será suspenso até a regularização das pendências.

8.7. Não havendo regularização da prestação de contas, o presente termo será rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO e encaminhado para tomada de contas especial, sendo passível da aplicação das penalidades administrativas e legais cabíveis.

8.8. A liberação de novos benefícios concedidos pelo MUNICÍPIO fica vinculada à aprovação da prestação de contas deste termo.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá validade por 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONCEDENTE, unilateralmente, ou poderá ser rescindido, em qualquer prazo, no caso de infração ou inadimplência, apurando-se os danos e responsabilidades; ou, ainda, por acordo entre as partes.

10.2. Constituem motivo para rescisão deste Termo:

- a) O não cumprimento de cláusulas do presente Termo de Cooperação, especificações ou prazos;
- b) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- d) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste Termo;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo;
- h) Demais hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 aplicáveis a este instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Mediante justificativa procedente e aceita pelo Comitê de Parceiros, os parceiros poderão se retirar da parceria, desde que após seis meses de vigência.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão será comunicada às demais entidades e empresas signatárias mediante notificação extrajudicial, por escrito, da(s) parte(s) que partir a ação à (às) outra(s), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de dissolução da ADECOL, o saldo dos recursos deverá ser imediatamente restituído às suas fontes, na proporção que couber, acompanhado da respectiva prestação de contas e do relatório de atividades e resultados.

**Parágrafo Quarto** - No caso de alguma empresa ou entidade rescindir isoladamente o termo, caberá ao Comitê de Parceiros a decisão sobre a destinação das obrigações daquela.

**Parágrafo Quinto** - A rescisão deste Termo poderá ocorrer amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão administrativa unilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Sétimo** - Este Termo pode ser rescindido, ainda, pela inobservância das condições nele estipuladas, pela superveniência de normas legais ou regulamentares que



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



o torne formal ou materialmente inexecuível, pelo descumprimento das normas técnicas fixadas pela ADECOL.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa deste termo correrá por conta da Dotação Orçamentária:  
02.033.001.22.661.0023 – projeto/atividade 2140.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Os trabalhos que forem produzidos ao amparo deste termo serão de propriedade comum às partes, ressalvada a obrigatoriedade da guarda e sigilo perante terceiros, quanto às informações específicas sobre as empresas e outras instituições pesquisadas. A guarda dos trabalhos ficará a cargo da própria ADECOL.

**12.2.** Os casos omissos e qualquer dúvida em relação à execução deste termo serão resolvidos pelo Comitê de Parceiros com o consentimento do Município.

**12.3.** Aplicam-se a este termo a Lei 8.666/93, além de outras legislações e normas vigentes sobre a matéria.

**12.4.** O presente termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como ser comprovados atos de má fé que comprometam a honorabilidade do pacto

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

É de responsabilidade do CONCEDENTE a publicação por extrato do termo, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir as questões decorrentes deste termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, para os fins e efeitos de direito.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Wagner Augusto Carneiro Moreira  
CNPJ 65.179.400/0001-51

\_\_\_\_\_  
Rafael Castro Lana  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

\_\_\_\_\_  
Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

Visto: \_\_\_\_\_  
José Antônio dos Reis Chagas  
Procurador Municipal

\_\_\_\_\_  
Isabella Gomes de Vargas e Lima  
Gerente Jurídica Consultiva

P. \_\_\_\_/2018

5/5

22  
1722

1722

22  
1722

1722

22  
1722

1722

22  
1722

1722



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de Despesas



### Metodologia de Cálculo

Na projeção da variação das despesas, tendo em vista as contribuições associativas a serem firmadas por esta municipalidade, abaixo relacionadas, foi utilizada a seguinte metodologia:

Apurou-se o custo mensal da despesa, tendo como base o quantitativo de servidores municipais no mês de abril/2018, conforme Quadro abaixo

Descrição	Custo mensal	Custo anual
ADECOL - Agencia de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete	2.700,00	32.400,00
EMATER - Empresa de Assitencia Técnica e Extensão Rural do Estado de MG	7.691,00	92.292,00
IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária	1.291,00	15.492,00
<b>Total</b>	<b>11.682,00</b>	<b>140.184,00</b>

De posse das informações contida no quadro acima passou-se para projeção do cálculo do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2018, em que entrará em vigor a Lei proposta, e nos exercícios de 2019 e 2020, que são os dois exercícios subseqüentes, conforme determina o artigo 16, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, da seguinte forma:

#### Para o Exercício de 2018

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores efetivos, contratados e dos cargos e funções gratificadas, referente aos meses de abril, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2018 (julho a dezembro) demonstrado no quadro abaixo:

Descrição	Custo mensal	Custo anual	
ADECOL - Agencia de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete	2.700,00	18.900,00	
EMATER - Empresa de Assitencia Técnica e Extensão Rural do Estado de MG	7.691,00	53.837,00	
IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária	1.291,00	9.037,00	
<b>Total</b>	<b>11.682,00</b>	<b>81.774,00</b>	
<b>Orçamento de 2018</b>	<b>261.540.000,00</b>	<b>Representação Percentual do Impacto</b>	<b>0,0313%</b>

#### Para o Exercício de 2019

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores efetivos, contratados e dos cargos e funções gratificadas, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2019 demonstrado no quadro abaixo:

Descrição	Custo mensal	Custo anual	
ADECOL - Agencia de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete	2.700,00	32.400,00	
EMATER - Empresa de Assitencia Técnica e Extensão Rural do Estado de MG	7.691,00	92.292,00	
IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária	1.291,00	15.492,00	
<b>Total</b>	<b>11.682,00</b>	<b>140.184,00</b>	
<b>Orçamento de 2019</b>	<b>295.590.174,00</b>	<b>Representação Percentual do Impacto</b>	<b>0,0474%</b>

#### Para o Exercício de 2020

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores efetivos, contratados e dos cargos e funções gratificadas, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2020 demonstrado no quadro abaixo:

Descrição	Custo mensal	Custo anual	
ADECOL - Agencia de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete	2.700,00	32.400,00	
EMATER - Empresa de Assitencia Técnica e Extensão Rural do Estado de MG	7.691,00	92.292,00	
IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária	1.291,00	15.492,00	
<b>Total</b>	<b>11.682,00</b>	<b>140.184,00</b>	
<b>Orçamento de 2020</b>	<b>316.281.486,18</b>	<b>Representação Percentual do Impacto</b>	<b>0,0443%</b>

#### Declaração

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas originadas do projeto de lei nº /2018 tem adequação orçamentária, sendo suficiente os recursos orçamentários existentes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos, e que a mesma é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que a presente variação de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2018.

Declaro por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que para os exercícios de 2019 e 2020, os custos das mesmas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles. Conseqüentemente através da adaptação de suas respectivas despesas.

Conselheiro Lafaiete - MG, 23 de maio de 2018.

Hernando Antônio Rezende da Costa  
Gerente Contábil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



## LEI 4.310/99

### AUTORIZA O MUNICÍPIO A CUSTEAR PARTE DAS DESPESAS DA "ADECOL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ART.1º -** Fica o Executivo Municipal, como parceiro autorizado pelo Decreto Legislativo n- 38/96, autorizado a arcar parte das despesas de manutenção da "ADECOL" Agencia Para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete a até o limite de 30% ( Trinta por Cento) de Seus gastos mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O valor do percentual do custeio será obtido a cada mês, mediante apresentação pela beneficiaria de planilha de despesa, acompanhada do competente "boleto".

**ART.2º -** As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão a conta de dotação própria, podendo se necessário ser aberto crédito suplementar.

**ART.3º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Mando portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO  
MÊS DE JUNHO DE 1999.**

  
**Dr. Vicente de Faria Paiva**  
**Prefeito Municipal**

  
**Dr. José Antonio dos Reis Chagas**  
**Procurador Municipal**



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO.**



**LEI Nº 5.565, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE A  
FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR  
RECURSOS FINANCEIROS PARA A  
AGÊNCIA PARA O  
DESENVOLVIMENTO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE -  
ADECOL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL, organização não governamental, inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.417/0001-25, com sede na Rua José Carneiro, nº 73, Bairro Carijós, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, objetivando desenvolver ações integradas pertinentes à promoção econômica e social do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a repassar recursos financeiros à entidade mencionada no art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando o importe global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.33.01.23.691.0024.2167.3.3.70:4100 – ficha 1103.

Art. 4º – A entidade deverá apresentar mensalmente um relatório das atividades desenvolvidas, trimestralmente deverá apresentar planilha de custeio e de investimento que comporão os seus custos para o próximo trimestre, e ainda, comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 053/2018

Projeto de Lei nº 031-E-2018



De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei **Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete - ADECOL, e dá outras providências.**

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 11, com Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro acostado às fls 07.

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa, posto tratar de projeto de lei referente à celebração de Termo Associativo para repasse de recursos financeiros para a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete - ADECOL com o objetivo de desenvolver ações integradas pertinentes à promoção econômica e social do Município, conforme documento de fls. 04 a 06.

Com relação à assunção pelo Município de obrigações e responsabilidades que sejam de outro ente da Federação, faz-se mister trazer à lume o que dispõe a Lei nº 5.868, de 17 de julho de 2017- Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 41, "in verbis":

**"Art. 41 - A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão**





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



**realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos Arts. 25 e 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 62, assim dispõe, "in verbis":

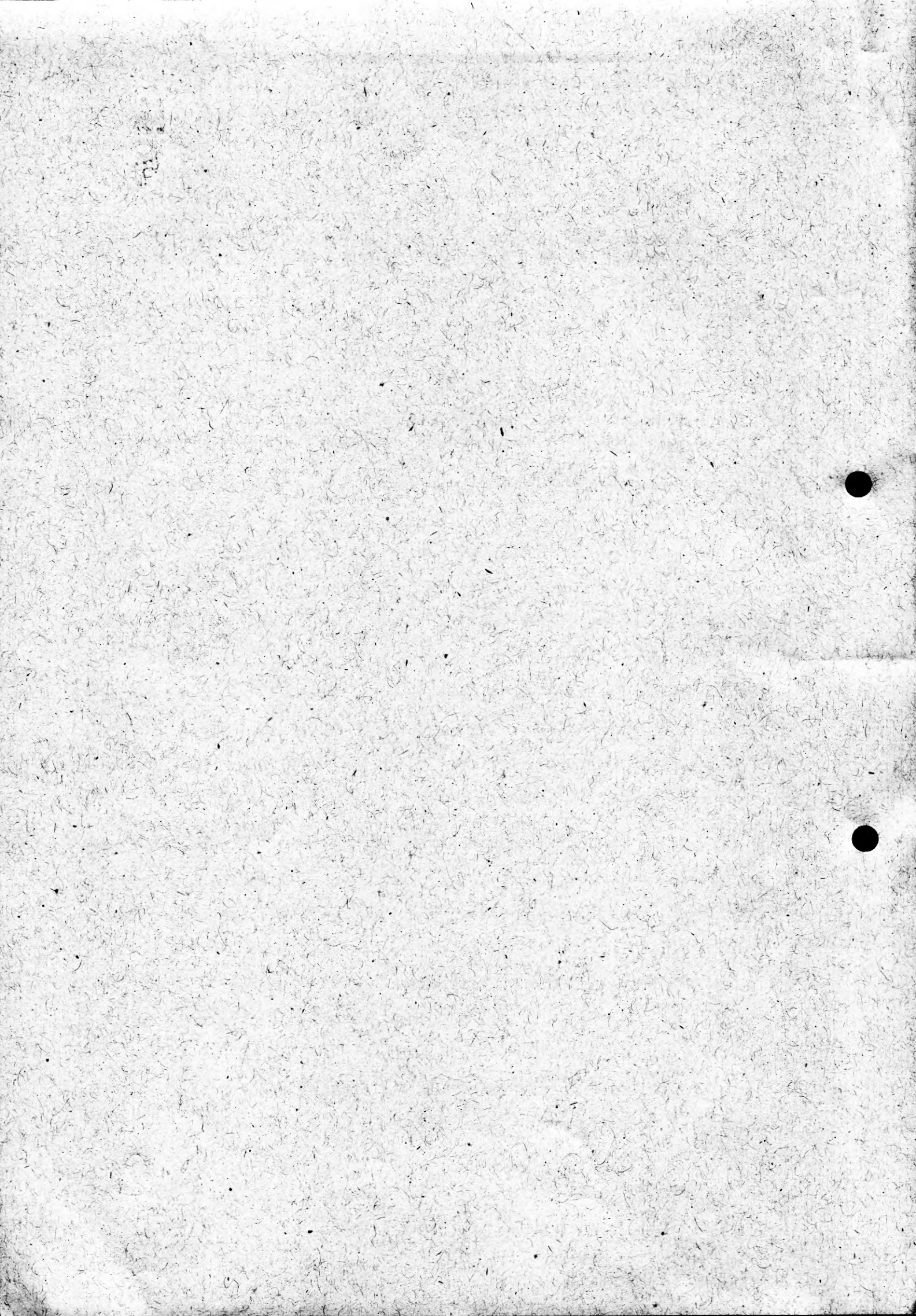
**"Art. 62 - Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:**

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;**
- II - convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação."**

Diante de tais dispositivos é possível constatar que há a necessidade de se cumprir certas condições para que o Município assumo o custeio de despesas que são de responsabilidade de outros entes da Federação, e, conforme o dispositivo da LRF estabelece de forma clara, tais condições se encontram na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Segundo a referida norma para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação é necessária a autorização mediante lei específica, o que se pretende pelo Projeto de Lei ora em análise.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é estabelecer a cooperação técnica e financeira com o objetivo de desenvolver ações integradas pertinentes à promoção econômica e social do Município de Conselheiro Lafaiete*, através da celebração de Termo Associativo, figura introduzida na Administração Pública por força da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, também conhecida com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Ante o exposto, resta claro que é legal, jurídico e constitucional a pretensão exarada no Projeto de Lei que ora se analisa.





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber Emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### **CONCLUSÃO**

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

### **QUORUM**

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único, do Regimento Interno).


### **TURNOS DE VOTAÇÃO**

3

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 07 DE JUNHO DE 2018.

  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



## SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 031-E-2018

### Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 031-E-2018

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 031-E-2018 passa a vigor com a seguinte redação:

***“Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”***


### Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 031-E-2018

O artigo 6º do Projeto de Lei nº 031-E-2018 passa a vigor com a seguinte redação:

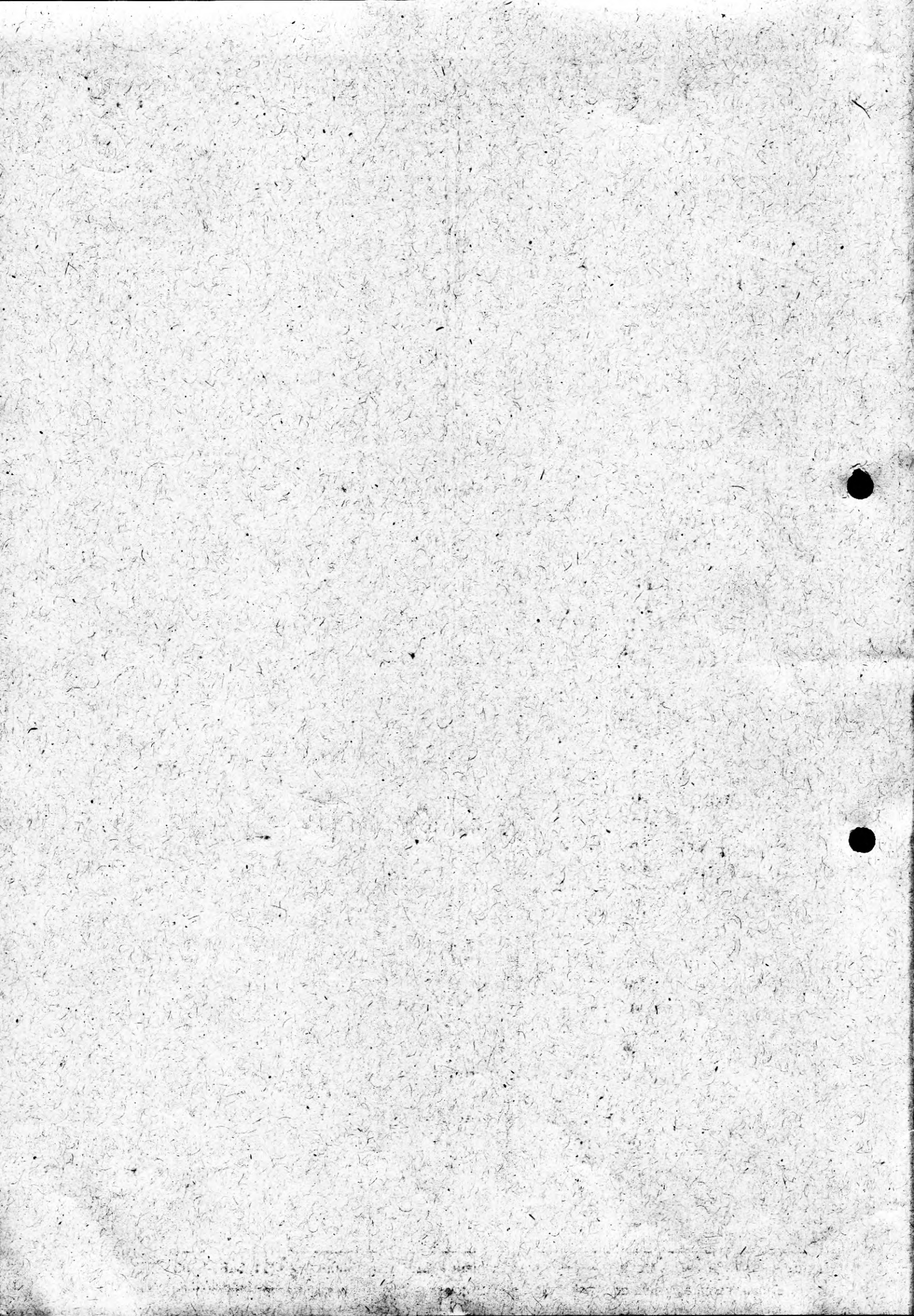
***“Art. 6º – Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4.310, de 29 de junho de 1999 e nº 5.565, de 18 de dezembro de 2013.”***

4

CONSELHEIRO LAFAIETE, 07 DE JUNHO DE 2018.

  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Comunicado nº 061/2018



Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 006-E-2018	Altera redação dos artigos 10 e 41 da Lei Complementar nº 33, de 27 de outubro de 2011, que "Dispõe sobre os loteamentos, arruamentos, desmembramentos e dá outras providências".	Executivo
Projeto de Lei 027/2018	Institui junto ao Município de Conselheiro Lafaiete o dever de informar às pessoas cadastradas no CAD único o direito à tarifa social junto às concessionárias de serviço público.	Vereadores Alan Teixeira de Carvalho e Darcy José de Souza
Projeto de Lei 028/2018	Cria o Dia Municipal de Luta contra o Assédio Moral e dá outras providências.	Vereador Darcy José de Souza
Projeto de Lei 029/2018	Denomina espaço público situado no entorno da Igreja de Santo Antônio de Largo de Santo Antônio, denomina via pública do Bairro Copacabana de Rua Hélio Bianchetti; altera os incisos XIX e XXIII, do §1º, o inciso VII, do §19, os incisos II, X, XI e XIII do §82, todos do art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete; e revoga as Leis nº 1.549, de 16 de fevereiro de 1973, e 5.677, de 21 de outubro de 2014.	Vereador Darcy José de Souza

Gilcinéia da Consolação Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.661



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 030/2018	Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Washington Fernando Bandeira
Projeto de Lei 031-E-2018	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete - ADECOL, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 032-E-2018	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 033-E-2018	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, e dá outras providências.	Executivo

2

Gilcinéia da Consolação Teles  
Procuradora do Legislativo  
CAB/MG 81.681



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 031-E/2018**

**RELATÓRIO**

**EXPEDIENTE**

*de 106 118*

O Projeto de Lei nº 031-E/2018 que "**QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO COM A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-ADECOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O projeto de lei em exame tem por escopo obter autorização legislativa para firmar, com a ADECOL, Termo Associativo no intuito de atrair projetos voltados para o crescimento econômico-social de nossa região.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 03, de cópia do Termo Associativo a ser firmado pelo Município e a ADECOL as fls. 04/06, Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro de Despesas as fls. 07, cópias das leis que se pretende revogar as fls. 08/11 e, ainda, do parecer da procuradoria do legislativo as fls. 12/15.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Quanto à sua competência, a proposta em análise encontra-se amparada pelo artigo 30, inciso I da CRFB/88, no tocante à iniciativa, está resguardada pelo artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-15  
20-Jul-2018 14:28-025564-1/2



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 031-E/2018**

Conforme legislação vigente, mais precisamente a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de responsabilidade Fiscal, para que o Município firme um termo associativo é necessária a existência de interesse local e autorização legislativa mediante lei específica, o que se vislumbra no projeto em análise.

Na justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, a presente proposição visa *"...desenvolver ações para atrair projetos voltados para o crescimento econômico-social de nossa região... proporcionando uma ferramenta para alcançar a promoção econômica e social do Município."* e continua *"...quando envolve custeio de despesas ou repasse de recursos, é necessária autorização legislativa mediante lei específica."*

O parecer da Procuradoria do Legislativo foi emitido no sentido de inexistência de vícios capazes de macular a tramitação do projeto de lei em questão.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 031-E/2018**

**CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluimos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Esta comissão apresenta, em anexo, duas Emendas de técnica legislativa ao Projeto de Lei n.º 031-E/2018.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE JUNHO DE 2018.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

101  
102

103



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 031-E/2018**

**Emenda n.º 001 ao Projeto de Lei N.º 031-E/2018.**

O artigo 5º do Projeto de lei n.º 031-E/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

***“Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”***

**Emenda n.º 002 ao Projeto de Lei n.º 031-E/2018.**

O artigo 6º do Projeto de lei n.º 031-E/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

***“Artigo 6º- Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 4.310, de 29 de junho de 1999 e n.º 5.565, de 18 de dezembro de 2013.”***

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE JUNHO DE 2018.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

2000-10-10

5.11

10月10日





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 070/2018

EXPEDIENTE

21 JUN 2018

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 006-E-2018	Altera redação dos artigos 10 e 41 da Lei Complementar nº 33, de 27 de outubro de 2011, que "Dispõe sobre os loteamentos, arruamentos, desmembramentos e dá outras providências".	Executivo
Projeto de Lei 031-E-2018	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete - ADECOL, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 032-E-2018	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 033-E-2018	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinia da Conceição Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,  
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 031-E-2018

## RELATÓRIO

EXPEDIENTE  
0310418

O Projeto de Lei nº. 031-E-2018, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL e dá outras providências.”*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para a emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

A proposta foi submetida à análise da Procuradoria do Legislativo às fls. 12/15 e pela Comissão de Legislação e Justiça às fls. 17/20, que concluíram pela legalidade e constitucionalidade.

## FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise visa celebrar Termo Associativo para repasse de recursos financeiros para a ADECOL - Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete, com o objetivo de desenvolver ações integradas pertinentes à promoção econômica e social do Município, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

A Lei nº. 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, trouxe como uma das principais inovações a instituição dos instrumentos que serão utilizados em substituição aos convênios, com intuito de disciplinar as parcerias firmadas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e que envolvam a transferência de recursos financeiros, como no presente caso.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

## CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE JUNHO DE 2018.

  
VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

  
VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

  
VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

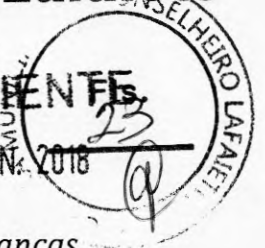
EXPEDIENTE

03 JUL. 2018

Comunicado nº 073/2018

EXPEDIENTE

03 JUN. 2018



*Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.*

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 027/2018	Institui junto ao Município de Conselheiro Lafaiete o dever de informar às pessoas cadastradas no CAD único o direito à tarifa social junto às concessionárias de serviço público.	Vereadores Alan Teixeira de Carvalho e Darcy José de Souza
Projeto de Lei 031-E-2018	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete - ADECOL, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 032-E-2018	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 033-E-2018	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinia da Consolação Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 031-E-2018.

## RELATÓRIO

EXPEDIENTE  
12/07/18  
*[Signature]*

O Projeto de Lei nº. 031-E-2018, que *"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar termo associativo com a agência para o desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências."*, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que os autos foram encaminhados à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para examinar e emitir o parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno desta Casa.

O presente Projeto de Lei já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal às fls. 12 a 15, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação às fls. 17/20, pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural às fls. 22, não sendo apontados por aquelas, quaisquer vícios de suas competências que comprometam o referido projeto que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa e foi apresentado emenda pela primeira Comissão.

Foi dado prazo para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, emitir seu parecer, sendo que esta Comissão não apresenta emenda.

Como o termo associativo afirma que a celebração dele irá ocorrer através da dotação orçamentária: 02.033.001.22.661.0023 – projeto/atividade 2140 e a referida dotação não existia no orçamento de 2018 e para tentar dar andamento ao projeto a Comissão diligenciou para tentar conseguir explicações sobre a referida situação, sendo

*[Signature]*



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 031-E-2018.



que fomos informados que o Município utilizou faculdade do crédito adicional elemento de despesa conforme foi informado pelo Executivo.

Como se constata que na dotação o valor é inferior ao determinado no termo associativo, a Comissão foi informado que o Município utilizará da faculdade do crédito adicional.

Como o Chefe do Executivo não encaminha os decretos para a Casa Legislativa e ainda termos um requerimento sobre os créditos adicionais emitidos no ano de 2018 e ainda a repostas será antes da votação como dito pelo Executivo [salientamos se não tiver resposta será pedido adiamento da votação deste projeto], apenas alertamos ao Chefe do Executivo que encaminhe sempre com estes projetos os decretos de crédito adicional.

É o relatório

### FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do inciso III do artigo 89, do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

O projeto de Lei trata do termo associativo entre o "*Município de Conselheiro Lafaiete*" "*com a agência para o desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete*".

Na justificativa acostada no Projeto de Lei, o Prefeito Municipal alega que "*no intuito de desenvolver ações para atrair projetos voltados para o crescimento econômico-social de nossa região, tem o Município ao longo dos anos firmado parceria com a ADECOL, sendo o que a Administração pretende preservar e com este Projeto de lei dar contibuidade*".

Portanto, é essencial manter a parceria com o referido "órgão" para manter as atividades desenvolvidas e realizadas em prol da sociedade.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 031-E-2018.

Portanto, como o Chefe do Executivo tem a faculdade de realizar os créditos adicionais para suprir as despesas em até 20 % (vinte por cento) e neste caso determinar o arquivamento do projeto seria uma atitude drástica e ainda já que existe um requerimento tratando do envio a esta Casa dos créditos adicionais publicados neste ano e ainda se não tiver reposta deste requerimento existe no regimento desta Casa a faculdade do adiamento da votação, a comissão afirma não existir óbice orçamentário [existe a dotação que pode ser suplementada por crédito adicional] e financeiro que impeça a votação do mérito do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

### CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto de Lei em análise, não tem qualquer impedimento do ponto de vista orçamentário-financeiro, sendo que o mérito cabe a cada Vereador opinar no Plenário desta Casa.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE JULHO DE 2018.

*Alan Teixeira de Carvalho*  
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

*Pedro Américo de Almeida*  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Assunto **Encaminha termos associativos integrantes do projetos de leis da Adecol, Ima e Emater**  
De Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete  
<procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br>  
Para legislativo@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br  
<legislativo@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br>  
Data 2018-07-05 17:27



- Projeto de lei IMA 2018 anexo Termo Associativo IMA - Instituto Mineiro de Agropecuaria.doc (~257 KB)
- Projeto de lei EMATER 2018 anexo termo associativo.doc (~258 KB)
- Projeto de lei ADECOL 2018 anexo Termo Associativo ADECOL - Agencia Desenvolvimento.doc (~263 KB)

Boa Tarde,

Segue termos associativos que fazem parte integrante dos projetos de leis da Adecol, Ima e Emater, que já se encontram em análise na comissão de economia.

Favor repassar para referida comissão devido a manchas na impressão original.

Grata

Danielle

**PROCURADORIA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro

Conselheiro Lafaiete - MG / CEP 36.400-000

(31) 3769-2569 / 3769-2657

ADECOL - PL 031E 2018

11/11/11

11/11/11  
11/11/11  
11/11/11  
11/11/11  
11/11/11

11/11/11  
11/11/11  
11/11/11  
11/11/11  
11/11/11

11/11/11  
11/11/11  
11/11/11  
11/11/11  
11/11/11

11/11/11  
11/11/11  
11/11/11  
11/11/11  
11/11/11

11/11/11  
11/11/11  
11/11/11  
11/11/11  
11/11/11

11/11/11  
11/11/11  
11/11/11  
11/11/11  
11/11/11

11/11/11  
11/11/11  
11/11/11  
11/11/11  
11/11/11

11/11/11  
11/11/11  
11/11/11  
11/11/11  
11/11/11

11/11/11  
11/11/11  
11/11/11  
11/11/11  
11/11/11

11/11/11  
11/11/11  
11/11/11  
11/11/11  
11/11/11

11/11/11  
11/11/11  
11/11/11  
11/11/11  
11/11/11

11/11/11  
11/11/11  
11/11/11  
11/11/11  
11/11/11



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



**TERMO ASSOCIATIVO**

Que entre si celebram o Município de Conselheiro Lafaiete e a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL

CONCEDENTE: Município Conselheiro Lafaiete  
PROPONENTE: Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL  
VALOR: R\$ 32.400,00  
VIGÊNCIA: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ADECOL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.183.417/0001-215, sediada nesta cidade, na Rua José Carneiro, nº. 73, Bairro Carijós, , aqui representada pelo Sr. Wagner Augusto Carneiro Moreira, portador do CPF nº. 463.294.636-20 e RG nº. M-2.647.068, residente e domicialido nesta cidade, sendo doravante denominado **ADECOL**; em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município; e amparados no artigo 25 e artigo 116 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipail 4.972/2007, bem como autorização pela Lei Municipal nº. \_\_\_/2018, considerado o art. 3º da Lei 13.019/2014, celebram o presente termo associativo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo associativo tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre **MUNICÍPIO** e **ADECOL**, com o objetivo de desenvolver ações integradas pertinentes à promoção econômica e social deste município.

**Parágrafo Único** - Para alcançar o objeto ora pactuado os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que passa a ser parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

Os objetivos da **ADECOL** são, dentre outros:

- a) Melhorar as condições sócio-econômicas da comunidade através do envolvimento articulado com parcerias técnicas, econômicas e financeiras;
- b) Promover a criação e instalação de empresas;
- c) Promover aumento na geração de empregos e rendas;
- d) Ser instrumento indutor do desenvolvimento auto – sustentado;
- e) Desenvolver trabalhos no sentido de promover o desenvolvimento regional;
- f) Desenvolver trabalhos junto às grandes empresas do município no sentido de captar e desenvolver a terceirização destas empresas;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

- g) Ser órgão técnico de apoio e assessoramento ao município em seus programas de desenvolvimento econômico e de incentivos municipais;
- h) Ser agente aglutinador entre o poder público e privado.

**Parágrafo Único** - Os trabalhos da ADECOL serão conduzidos por um coordenador e por uma equipe de profissionais com reconhecida competência técnica, que serão indicados e aprovados pelo Comitê de Parceiros, podendo, esta equipe, ser contratada junto a terceiros desde que haja a permissão do Comitê de Parceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMITÊ DE PARCEIROS**

**3.1.** A ADECOL será orientada e prestará contas a um comitê denominado COMITÊ DE PARCEIROS, que será composto por um representante de cada entidade ou empresa conveniada e o Coordenador da ADECOL.

**3.2.** O Comitê de Parceiros se reunirá pelo menos uma vez por mês para discutir as diretrizes, objetivos e ações da ADECOL, para conhecimento das atividades desenvolvidas e para outras decisões que venham a ser de sua responsabilidade.

**3.3.** Cada entidade ou empresa conveniada indicará um representante para compor o Comitê de Parceiros juntamente com o coordenador da ADECOL.

**3.4.** Os membros do Comitê de Parceiros terão direito a voto. Os parceiros contribuintes de pesos iguais e as decisões serão tomadas a partir da vontade da maioria simples dos presentes às reuniões. O funcionamento do Comitê será determinado por um regimento interno elaborado por seus próprios membros.

**3.5.** As reuniões ordinárias do Comitê, que acontecerão uma vez por mês, serão convocadas pelo Coordenador da ADECOL com antecedência mínima de cinco dias. O quorum para instalação das reuniões será de metade mais um de seus membros. Será lavrada ata de todas as reuniões ordinárias.

**3.6.** O Comitê de Parceiros também terá reuniões extraordinárias que poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros a qualquer tempo com antecedência mínima de cinco dias. Nas reuniões extraordinárias serão discutidas questões emergenciais e a dissolução da ADECOL. Será, ainda, lavrada ata de todas as reuniões extraordinárias.

**Parágrafo Único** - São atribuições do Comitê de Parceiros, dentre outras:

- a) Receber e aprovar as prestações de contas da ADECOL;
- b) Definir estratégias de ação da ADECOL;
- c) Avaliar e aprovar as Planilhas de Orçamento de Custeio e Investimento da ADECOL para cada trimestre;
- d) Nomear e destituir a equipe técnica da ADECOL;
- e) Receber e aprovar o relatório de atividades da ADECOL.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO**

Havendo interesse de patrocínio de outras atividades com o objetivo de desenvolvimento e fomento da economia do Município de Conselheiro Lafaiete, poderá o presente termo ser aditado mediante a prévia apresentação de plano de trabalho, avaliado pelo comitê de parceiros e aprovado pelo concedente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O CONCEDENTE repassará mensalmente ao PROPONENTE a quantia de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), durante o período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



**Parágrafo Único** - A ADECOL ainda poderá ter outras formas de renda, receber doações, constituir patrimônio e fundos de reserva mediante aprovação do Comitê de Parceiros.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. Compete ao CONCEDENTE:**

- a) Apoiar e incentivar, através de suas secretárias e demais órgãos, as atividades a serem desenvolvidas pela ADECOL;
- b) Indicar uma pessoa que será seu representante junto ao Comitê de Parceiros;
- c) Repassar mensalmente a quantia de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), até o dia 10 (dez) do mês de referência;

**6.2. Compete ao PROPONENTE:**

- a) Acatar todas as decisões do Comitê de Parceiros;
- b) Apresentar um relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como das a desenvolver ao Comitê de Parceiros;
- c) Apresentar trimestralmente um orçamento com a previsão de custos para o trimestre seguinte;
- d) Não se envolver em questões de origem político – partidária;
- e) Cumprir com todas as determinações previstas em regulamento interno;
- f) Promover e divulgar, através de seu material publicitário, as empresas e entidades parceiras;
- g) Se prontificar a oferecer, sempre que possível e de maneira programada, contrapartidas benéficas para o Município e sua população.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARCERIA**

Os parceiros que, juntamente com o Município, deverão buscar alcançar os objetivos comuns deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – As parcerias de que tratam a presente cláusula serão efetivadas mediante a celebração de Termo de Adesão, em que constem o tempo, o valor e/ou forma de contribuição. Esta contribuição de cada parceiro poderá ser revista.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer entidade ou empresa poderá aderir ao presente termo, mediante a celebração de Termo de Adesão, devendo a ADECOL informar tal admissão ao CONCEDENTE e aos demais parceiros no prazo de 30 dias.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá ao Comitê de Parceiros a definição sobre penalidades decorrentes do atraso no repasse dos recursos pelas empresas ou entidades parceiras.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A ADECOL apresentará, trimestralmente, uma planilha de custeio e de investimento, que comporão os seus custos para o trimestre seguinte.

**8.2.** Referida planilha será apresentada ao Comitê de Parceiros para avaliação e aprovação, quando também, será prestada conta do trimestre que se encerra.

**8.3.** No prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias após findo o prazo de vigência deste instrumento, a ADECOL deverá apresentar a prestação de contas final do termo, mediante o encaminhamento de relatórios das ações desenvolvidas para cumprimento do objeto aqui pactuado.

**8.4.** A prestação de contas será analisada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com o auxílio contábil da Secretaria de Fazenda do Município.

**8.5.** Havendo parecer favorável, será emitido para a ADECOL documento certificando o bom uso dos recursos liberados através deste termo.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

8.6. Havendo parecer negativo, o repasse dos recursos será suspenso até a regularização das pendências.

8.7. Não havendo regularização da prestação de contas, o presente termo será rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO e encaminhado para tomada de contas especial, sendo passível da aplicação das penalidades administrativas e legais cabíveis.

8.8. A liberação de novos benefícios concedidos pelo MUNICÍPIO fica vinculada à aprovação da prestação de contas deste termo.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo terá validade por 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONCEDENTE, unilateralmente, ou poderá ser rescindido, em qualquer prazo, no caso de infração ou inadimplência, apurando-se os danos e responsabilidades; ou, ainda, por acordo entre as partes.

10.2. Constituem motivo para rescisão deste Termo:

- a) O não cumprimento de cláusulas do presente Termo de Cooperação, especificações ou prazos;
- b) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- d) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste Termo;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo.
- h) Demais hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 aplicáveis a este instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Mediante justificativa procedente e aceita pelo Comitê de Parceiros, os parceiros poderão se retirar da parceria, desde que após seis meses de vigência.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão será comunicada às demais entidades e empresas signatárias mediante notificação extrajudicial, por escrito, da(s) parte(s) que partir a ação à (às) outra(s), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso da dissolução da ADECOL, o saldo dos recursos deverá ser imediatamente restituído às suas fontes, na proporção que couber, acompanhado da respectiva prestação de contas e do relatório de atividades e resultados.

**Parágrafo Quarto** - No caso de alguma empresa ou entidade rescindir isoladamente o termo, caberá ao Comitê de Parceiros a decisão sobre a destinação das obrigações daquela.

**Parágrafo Quinto** - A rescisão deste Termo poderá ocorrer amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão administrativa unilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Sétimo** - Este Termo pode ser rescindido, ainda, pela inobservância das condições nele estipuladas, pela superveniência de normas legais ou regulamentares que



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



o torne formal ou materialmente inexecuível, pelo descumprimento das normas técnicas fixadas pela ADECOL.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa deste termo correrá por conta da Dotação Orçamentária:

02.033.001.22.661.0023 – projeto/atividade 2140.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Os trabalhos que forem produzidos ao amparo deste termo serão de propriedade comum às partes, ressalvada a obrigatoriedade da guarda e sigilo perante terceiros, quanto às informações específicas sobre as empresas e outras instituições pesquisadas. A guarda dos trabalhos ficará a cargo da própria ADECOL.

**12.2.** Os casos omissos e qualquer dúvida em relação à execução deste termo serão resolvidos pelo Comitê de Parceiros com o consentimento do Município.

**12.3.** Aplicam-se a este termo a Lei 8.666/93, além de outras legislações e normas vigentes sobre a matéria.

**12.4.** O presente termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como ser comprovados atos de má fé que comprometam a honorabilidade do pacto

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

É de responsabilidade do CONCEDENTE a publicação por extrato do termo, no órgão responsável pelas publicações do Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir as questões decorrentes deste termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, para os fins e efeitos de direito.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Wagner Augusto Carneiro Moreira  
CNPJ 65.179.400/0001-51

\_\_\_\_\_  
Rafael Castro Lana  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

\_\_\_\_\_  
Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

Visto: \_\_\_\_\_  
José Antônio dos Reis Chagas  
Procurador Municipal

\_\_\_\_\_  
Isabella Gomes de Vargas e Lima  
Gerente Jurídica Consultiva

P. \_\_\_\_/2018

5/5

100  
100  
100





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 06 de julho de 2018.

Ofício nº: 137/2018/PMCL/PROC

**Ref.: Projeto de lei que autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar termo associativo com a agência para o desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL e dá outras providências.**

**Assunto: Encaminha informações e documentos adicionais**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Em complementação, que se faz necessária, a tramitação do projeto de lei supra referenciado encaminhamos documentação adicional para ser anexada ao projeto que se encontra para apreciação.

A despesa do termo associativo que tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre MUNICÍPIO e ADECOL correrá por conta da dotação orçamentária já existente: 02.033.001.22.661.0023 – projeto/atividade 2140. Sendo que o elemento de despesa 3390410000 foi criado por meio do permissivo legal constante do art. 3º da Lei Municipal nº 5.884, de 19 de Dezembro de 2017, que aduz: “Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir fontes de recursos e elementos de despesas em dotações orçamentárias constantes do orçamento do Exercício de 2018.”

A dotação e elemento o qual recairão as obrigações obteve, através de decreto, abertura de créditos adicionais para suprimento.

Segue anexa a cópia do decreto nº 271, de 05 de julho de 2018 e página do orçamento 2018 com comprovação do elemento de despesa criado e com saldo.

Renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes*  
Subprocurador Municipal

*Danielle dos Reis Chagas Lopes*  
Gerente Jurídica

Exmº Senhor Darcy José de Souza  
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete  
Nesta

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS PARA SUPRIMENTO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 90, inciso VI e 116, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e CONSIDERANDO o disposto na Lei 4.320/64, Lei Municipal 5.884/2017 e CONSIDERANDO: que a abertura de crédito se dará mediante suplementação:

**DECRETA:**

Decreta: Artigo 1º Ficam abertos créditos Adicionais para suprir a seguinte dotação do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Ficha	Código	FR	Descrição	Valor
02				PODER EXECUTIVO	
02033				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
02033001				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
02033001.22				INDUSTRIA	
02033001.22.661				PROMOÇÃO INDUSTRIAL	
02033001.22.661.0023				DESENVOLVER O COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
02033001.22.661.0023.2.140				APOIO DESENV.INDUST.E COMERCIAL	
02033001.22.661.0023.2.140	1163	3390410000	100	Contribuições	13.500,00
<b>Total:</b>					<b>13.500,00</b>

Art: 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º fica AUTORIZADO A UTILIZAR O CANCELAMENTO DA MESMA IMPORTÂNCIA NAS SEGUINTE DOTAÇÕES:


					Da Suplementação	
Classificação Orçamentária	Ficha	Código	FR	Descrição	Valor	
02				PODER EXECUTIVO		
02033				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
02033001				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
02033001.04				ADMINISTRACAO		
02033001.04.122				ADMINISTRAÇÃO GERAL		
02033001.04.122.0001				GESTÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS		
02033001.04.122.0001.2.008				MANUT. ATIV. SEC. DES. ECONÔMICO		
02033001.04.122.0001.2.008	910	3390360000	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.500,00	
02033001.15				URBANISMO		
02033001.15.451				INFRA-ESTRUTURA URBANA		
02033001.15.451.0023				DESENVOLVER O COMÉRCIO E INDÚSTRIA		
02033001.15.451.0023.1.033				REVITALIZAÇÃO URBANA		
02033001.15.451.0023.1.033	919	3390390000	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00	
02033001.20				AGRICULTURA		
02033001.20.605				ABASTECIMENTO		
02033001.20.605.0022				PROGRAMA DE ABAST E DESENV RURAL		
02033001.20.605.0022.1.022				AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO MERCADO PRODUTOR		
02033001.20.605.0022.1.022	932	4490510000	100	Obras e Instalações	3.000,00	
02033001.20.605.0022.2.138				MANUTENÇÃO DO "SIM"		
02033001.20.605.0022.2.138	935	3390300000	100	Material de Consumo	1.000,00	
02033001.20.605.0022.2.138	937	3390390000	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00	
<b>Total:</b>					<b>13.500,00</b>	

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da lei.



Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 05 de JULHO 2018.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 de Julho de 2018

  
\_\_\_\_\_  
MARIO MARCUS LEÃO DUTRA  
ORDENADOR  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS  
ORDENADOR  
PROCURADOR MUNICIPAL



**SALDO DAS DOTAÇÕES**  
Período até: 31/12/2018

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Funcional Programática	Cód. Orçam.	Descrição	Ficha	F.R.	Saldo Atual	Saldo Bloqueado	Saldo Contingenciado	Saldo Disponível
<b>ÓRGÃO:</b>	<b>02 - PODER EXECUTIVO</b>							
<b>UNIDADE:</b>	<b>033 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO</b>							
<b>SUBUNIDADE:</b>	<b>001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO</b>							
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>2140 - APOIO DESENV.INDUST.E COMERCIAL</b>							
02.033.001.22.661.0023	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	951	100	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
02.033.001.22.661.0023	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	952	100	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
02.033.001.22.661.0023	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	953	100	2.800,00	0,00	0,00	2.800,00
02.033.001.22.661.0023	3.3.90.41.00.00	Contribuições	1163	100	13.500,00	0,00	0,00	13.500,00
02.033.001.22.661.0023	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	954	100	351,00	0,00	0,00	351,00
		<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE.....</b>			<b>20.651,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.651,00</b>
		<b>TOTAL DA SUBUNIDADE.....</b>			<b>20.651,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.651,00</b>
		<b>TOTAL DA UNIDADE.....</b>			<b>20.651,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.651,00</b>
		<b>TOTAL DO ÓRGÃO.....</b>			<b>20.651,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.651,00</b>
		<b>TOTAL GERAL.....</b>			<b>20.651,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.651,00</b>





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 031-E-2018



## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 031-E-2018

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 031-E-2017, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete - ADECOL, e dá outras providências”**, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI Nº 031-E-2018

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR  
TERMO ASSOCIATIVO COM A  
AGÊNCIA PARA O  
DESENVOLVIMENTO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE - ADECOL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou: 1

**Art. 1º** - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar TERMO ASSOCIATIVO com a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete - ADECOL, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.183.417/0001-215, sediada nesta cidade, na Rua José Carneiro, nº. 73, Bairros Carijós, visando a cooperação técnica e financeira com o objetivo de desenvolver ações integradas pertinentes à promoção econômica e social deste município, conforme termo anexo, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O prazo de vigência do termo será de 12 (doze meses), ficando autorizada a sua prorrogação por interesse mútuo, por prazos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito em dotação orçamentária específica do orçamento vigente, com repasses mensais de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) até o limite de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único - Para as hipóteses de prorrogações, fica autorizada correção dos valores repassados no exercício anterior até o limite da variação do INPC/IPCA - IBGE.

**Art. 4º** - Trimestralmente a Agência se obriga a apresentar ao Município comprovação dos gastos decorrentes dos repasses.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 031-E-2018



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4.310, de 29 de junho de 1999 e nº 5.565, de 18 de dezembro de 2013.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE AGOSTO DE 2018.

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 031-E-2018

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO COM A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ADECOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar TERMO ASSOCIATIVO com a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete - ADECOL, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.183.417/0001-215, sediada nesta cidade, na Rua José Carneiro, nº. 73, Bairros Carijós, visando a cooperação técnica e financeira com o objetivo de desenvolver ações integradas pertinentes à promoção econômica e social deste município, conforme termo anexo, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O prazo de vigência do termo será de 12 (doze meses), ficando autorizada a sua prorrogação por interesse mútuo, por prazos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito em dotação orçamentária específica do orçamento vigente, com repasses mensais de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) até o limite de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

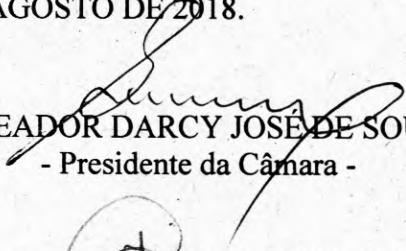
Parágrafo único - Para as hipóteses de prorrogações, fica autorizada correção dos valores repassados no exercício anterior até o limite da variação do INPC/IPCA - IBGE.


Art. 4º - Trimestralmente a Agência se obriga a apresentar ao Município comprovação dos gastos decorrentes dos repasses.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4.310, de 29 de junho de 1999 e nº 5.565, de 18 de dezembro de 2013.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA  
- 1ª Secretária da Câmara -

/AEPS/





**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.919, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE A  
FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO  
COM A AGÊNCIA PARA O  
DESENVOLVIMENTO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE –  
ADECOL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar TERMO ASSOCIATIVO com a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.183.417/0001-215, sediada nesta cidade, na Rua José Carneiro, nº. 73, Bairros Carijós, visando a cooperação técnica e financeira com o objetivo de desenvolver ações integradas pertinentes à promoção econômica e social deste município, conforme termo anexo, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O prazo de vigência do termo será de 12 (doze meses), ficando autorizada a sua prorrogação por interesse mútuo, por prazos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito em dotação orçamentária específica do orçamento vigente, com repasses mensais de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) até o limite de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Único** – Para as hipóteses de prorrogações, fica autorizada correção dos valores repassados no exercício anterior até o limite da variação do INPC/IPCA – IBGE.

**Art. 4º** - Trimestralmente a Agência se obriga a apresentar ao Município comprovação dos gastos decorrentes dos repasses.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4.310, de 29 de junho de 1999 e nº 5.565, de 18 de dezembro de 2013.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

**JOSE ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal

PL 031E2018

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

**PROCESSO EXTERNO****Nº 7195 / 2018****vol.0**

Data de Abertura : 15/08/2018

Hora de Abertura : 13:09

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540

Bairro : CENTRO

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE

Telefone : 31)37698103

E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFICIO 433/2018 - ENCAMINHAMENTO/ FAZ

, 540 ,

CEP : 36400000

UF : MG

*Encaminha PL 31 E, 32 E**Foi : 15/08**vence : 04/09*

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br)